



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 5.794, DE 05 DE MAIO DE 2024.

Declara situação de emergência em toda a área do Município afetada por TEMPESTADE LOCAL/CONNECTIVA – CHUVAS INTENSAS – COBRADE 13214, conforme legislação aplicada ao tema.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO, que o evento fático ocorrido no Município de Erechim foi caracterizado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil como COBRADE 13214: TEMPESTADE LOCAL/CONNECTIVA – CHUVAS INTENSAS e como consequência queda de árvores, destelhamento de residências, diversos pontos de alagamentos, e diversos outros estragos pontuais – que acometeu o Município no dia 02 de maio de 2024, com início por volta das 12h;

CONSIDERANDO, o laudo da Secretaria Municipal de Assistência Social que relata ter recebido inúmeros chamados para auxiliar em atendimentos à famílias vitimadas pelo vendaval, e que os territórios mais prejudicados são os que apresentam maior vulnerabilidade social, carecendo de telhas e lonas;

CONSIDERANDO, o laudo da Secretaria Municipal de Saúde, relatando prejuízos públicos com destelhamentos, alagamentos e interdições provisórias das Unidades Básicas de Saúde, concluindo-se a necessidade de realizar reparos e reconstrução dos bens públicos afetados pelo evento adverso, sendo para isso, necessário angariar recursos e realizar os projetos de engenharia e a execução das obras;

CONSIDERANDO, o laudo da Secretaria Municipal de Agricultura indicando prejuízos públicos que tiveram que ser mitigados de forma emergencial para restabelecer os serviços essenciais à população, principalmente desobstrução de vias, tubulações e estradas vicinais, o que onerou os cofres públicos, com demandas atendidas pelas Secretarias Municipais, utilizando-se de mão-de-obra própria e terceirizada. Em detrimento da utilização dos serviços comuns prestados ao Município as terceirizações foram dispensadas para atendimento das emergências oriundas do evento adverso.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

CONSIDERANDO, o dados sobre as estações pluviométricas fornecidos pelo Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais – CEMADEN, a velocidades dos ventos e rajadas ultrapassando os 40 (quarenta) Km por hora, e o volume de chuva teve uma média de 170 milímetros em 30 minutos, totalizando no dia 252 milímetros.

CONSIDERANDO, que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para conter os efeitos do desastre, bem como assistência aos afetados;

~~CONSIDERANDO, o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre e sendo favorável a declaração de situação de anormalidade, atribuindo intensidade Nível I, e destacando que desta população de 105.705 habitantes que encontram-se em situação de vulnerabilidade social, foram diretamente afetadas, aproximadamente, 72 residências, sendo 02 destruídas;~~

CONSIDERANDO, o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre e sendo favorável a declaração de situação de anormalidade, atribuindo intensidade Nível II, e destacando que desta população de 105.705 habitantes que encontram-se em situação de vulnerabilidade social, foram diretamente afetadas, aproximadamente, 72 residências, sendo 02 destruídas; [\(Redação dada pelo Decreto n.º 5.801, de 2024\)](#)

#### DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada situação de emergência em toda a área do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como COBRADE 1.3.2.1.4: TEMPESTADE LOCAL/CONNECTIVA – CHUVAS INTENSAS, conforme legislação aplicada.

Art. 2.º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3.º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 4.º Com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de maio de 2024 e vigorará por 180 (cento e oitenta dias).

Erechim/RS, 05 de maio de 2024.

**PAULO ALFREDO POLIS**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se  
Data supra

**IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO**  
Secretária Municipal de Administração